
DECRETO N° 075/2026

Dispõe sobre o Programa Municipal de Imunização nas Escolas e a regulamentação de ações de vacinação extramuros para a ampliação da cobertura vacinal no Município de Conde, em conformidade com as metas do Selo UNICEF e o Programa Saúde na Escola (PSE).

A **PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CONDE**, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a necessidade de cumprimento das metas de imunização infantil estabelecidas pelo Plano Nacional de Imunização (PNI);

CONSIDERANDO as diretrizes do Selo UNICEF para a garantia do direito à saúde na infância e na adolescência;

CONSIDERANDO a importância da busca ativa escolar para a redução de bolsões de não vacinados;

DECRETA:

CAPÍTULO I
DO PROGRAMA DE IMUNIZAÇÃO NA ESCOLA

Art. 1º Fica instituído o Programa de Imunização nas Escolas da Rede Municipal e Privada de Ensino de Conde, com o objetivo de garantir a atualização vacinal de crianças e adolescentes.

Art. 2º No ato da matrícula ou da renovação desta, as instituições de ensino deverão exigir a apresentação do Certificado de Atualização Vacinal (CAV) ou a Caderneta de Vacinação da criança ou adolescente.

Parágrafo único. A falta do documento não impedirá a matrícula, todavia, a instituição de ensino deverá notificar formalmente o Conselho Tutelar e a Unidade de Saúde da Família (USF) de referência, no prazo de até 30 (trinta) dias, caso os pais ou responsáveis não regularizem a situação vacinal.

CAPÍTULO II
DAS AÇÕES EXTRAMUROS

Art. 3º O Núcleo de Imunização, em coordenação com a Atenção Básica à Saúde, fica autorizado a realizar ações de vacinação em locais de grande circulação, associações comunitárias e eventos públicos, dentre outros espaços públicos estratégicos.

Art. 4º As ações extramuros seguirão protocolos rígidos de Rede de Frio, garantindo o armazenamento, transporte e manejo adequados dos imunobiológicos sob estrita supervisão técnica.

CAPÍTULO III DA INTERSETORIALIDADE

Art. 5º Caberá à Secretaria Municipal de Educação:

I - disponibilizar espaço físico adequado e seguro para a atuação das equipes de vacinação;

II - realizar a mobilização e a conscientização dos pais e responsáveis previamente à realização das ações;

III - distribuir aos alunos o Termo de Autorização para Vacinação, a ser preenchido e assinado pelos pais ou responsáveis legais.

Art. 6º Caberá à Secretaria Municipal de Saúde:

I - disponibilizar os insumos necessários, os imunobiológicos e a equipe técnica qualificada de vacinadores;

II - realizar o registro imediato das doses aplicadas nos sistemas de informação oficiais do Ministério da Saúde;

III - recolher e arquivar o Termo de Autorização para Vacinação, verificando previamente a regularidade da assinatura dos pais ou responsáveis.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Conde, 24 de julho de 2026.

KARLA PIMENTEL
Prefeita de Conde